



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



JUSTIFICATIVA

**PROPOSTO: CONTRATO COM A EMPRESA PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTAREM EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO 091/2020-GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2021
PROCESSO Nº 017/2021 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021**

Assunto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 019/2021 da Dispensa de Licitação Nº011/2021.

O presente Termo Aditivo está descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – do Aditamento, do processo licitatório para **CONTRATO COM A EMPRESA PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTAREM EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO 091/2020-GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO.**

O qual poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pois a necessidade de aditar o contrato fundamenta-se na inviabilidade de um novo processo, devido a legalidade para o ato e principalmente devido o aumento do número de casos do COVID-19, conjuntamente com o crescente número de internados no Hospital de Campanha, UPA e Hospital Municipal de Santarém, e a não continuidade dos serviços prestados pelo HCAMP, colocaria em risco a saúde da coletividade, desse modo à administração pública resolve aditar o prazo de vigência do contrato até o dia **19/07/2021 (60 dias).**

Verifica-se a necessidade de prorrogação do contrato Nº 019/2021, haja vista a **necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, em total consonância com nossa Constituição Federal, mais precisamente o art. 38 caput, deste diploma legal. Assim, este TERMO ADITIVO será o instrumento hábil para realizar a alteração do contrato, ao norte mencionado fundamento no do art. 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

As relações habituais que, em decorrência da lei, de cláusulas contratuais e, ainda, do objeto da relação jurídica, colocam a Administração em posição jurídica peculiar em favor da satisfação de um interesse público, são os chamados contratos administrativos, firmados pela Administração Pública e regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93, o qual no presente ato é o Termo Aditivo, também regido pela norma citada anteriormente.

A Lei menciona diversas figuras da Administração (direta e indireta) como entidades sujeitas à aplicação da Lei de Licitações, quando houver necessidade em firmar contratações. Assim, na intenção de firmar ajuste com particular ou com outra entidade da Administração, para a consecução de interesse público, e ainda, nos moldes ditados pela Administração, esta seguirá as regras dispostas no referido diploma legal, qualificando tal ajuste como contrato administrativo, tendo em vista a posição privilegiada da Administração, seguindo desta forma o que determina o art. 37 da C.F. de 1988.

Porém, não obstante tais ajustes configurarem a Administração posição jurídica privilegiada, não lhe retira a natureza de contrato consensual, é o que ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra. Celso Antonio Bandeira de Mello aduz que: *Não é por isso que se deva menosprezar o interesse do particular contratante. Aliás, se procedesse desta maneira, é perfeitamente evidente que a Administração não encontraria contratantes. É o caso do direito do contratante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, assim como a devida*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 17.556.659/0001-21



contraprestação, ou seja, a equivalência entre as prestações da relação, bem como a reciprocidade das obrigações.

Existem poderes e proteções que lhe são inerentes independentes de estarem previstos contratualmente, assim como a possibilidade da Administração em alterar o contrato por motivo de interesse público. Desse modo, conferindo-lhe posição distinta do 'acordo de vontades' presente nos contratos gerais e, por esse motivo, residindo à rotulação imprópria dos chamados "contratos administrativos". Até mesmo porque, os poderes reconhecidos a Administração nestes contratos nada mais são do que atos unilaterais, próprios da competência pública.

Diante ao norte mencionado, conforme art. 57, II § 2º da Lei nº 8.666/93.e alterações posteriores, faz-se necessário, que se proceda ao 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 da Dispensa de Licitação Nº011/2021, que tem como contratada, PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 22.982.623/0001-40, sob o NIRE Nº 15200370602, e-mail: paulinho.produções@hotmail.com, contato: (93)99122-6051, com endereço comercial a Av: Ismael Araújo, Nº656 – Sala A, Bairro: Santíssimo, CEP:68.010-600, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu sócio Administrador SR. PAULO JOFRE DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da célula de identidade RG Nº6042915 SSP/PA E CPF:/MF Nº004.137.592-02, residente e domiciliado na Av: Ismael Araújo, Nº656 – Sala A, Bairro: Santíssimo, na cidade de Santarém, neste Estado, a seguir denominado CONTRATADO, haja vista que o presente aditivo será prorrogado o prazo até o dia 19/07/2021 (60dias).

Santarém-Pará, 11 de MAIO de 2021.

Kelen Patricia Carvalho
 Kelen Patricia Carvalho
 COREN-PA. 264.189-ENF

KELEN PATRICIA CARVALHO
 Fiscal do Contrato

Maria do Carmo Liberal Rego
 MARIA DO CARMO LIBERAL REGO
 OAB-PA: 92723
 Suplente

Dr. Jeymenson Coelho
 Dr. Jeymenson Coelho
 inscrição OAB nº 92723
 CRP-PA: 6670

JEYMENSON COELHO
 Suplente